



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL N.º 1141/2016
11 DE MARÇO DE 2016**

*“Concede abono salarial aos
Agentes Comunitários de Saúde do
Município e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para
cada Agente Comunitário de Saúde, um abono salarial no valor de R\$ 1014,00 (um
mil e quatorze reais) no mês de março de 2016.

Parágrafo único. O abono criado por esta Lei não se incorporará para
nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários, mas estará sujeito a
incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação
orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11/03/16 a 31/03/2016

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 11 DE MARÇO DE 2016.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal